SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 31 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1450

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 306/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MISCERLANDIA GONÇALVES DE LIMA PEREIRA,** portadora de C.I.RG nº. 2005034013018, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 026.672.793-01, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso IV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de maio de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:77EBDACD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 083/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **JOSÉ ROBERTO SENA DE OLIVEIRA,** portador do RG: 32.626.913-7 SSP-SP, e inscrito no CPF: 271.193.568-01, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:E8826983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 084/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **ANTONIO ALBERTO FREITAS,** portador do RG: 98029160937 SSP-CE, e inscrito no CPF: 935.073.483-49, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:C641F723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 085/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **TARCISIO VIEIRA ARRAIS,** portador do RG: 2002029130937 SSP-CE, e inscrito no CPF: 026.687.193-30, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:E4D5F28C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 086/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **MARCOS RÉGIO MARCILIO SILVA,** portador do RG: 2002029001193 SSP-CE, e inscrito no CPF: 021.473.233-90, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:36397D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 087/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **ANTONIO NILTON DA ROCHA,** portador do RG: 2002029204965 SSP-CE, e inscrito no CPF: 027.098.923-40, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:9AEE3825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 088/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016,

divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **ADRIANO DE AMORIM NAZÁRIO,** portador do RG: 2002029222971, e inscrito no CPF: 024.440.663-40, para exercer o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:A6A56355

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 089/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **ROGERIO RODRIGUES DA COSTA,** portador do RG: 34522102000 SSP-CE, e inscrito no CPF: 009.869.713-75, para exercer o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA - D** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:5CF6E9A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 090/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **OSVALDO PEREIRA DA SILVA,** portador do RG: 130477787 SSP-CE, e inscrito no CPF: 426.187.623.04, para exercer o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA - D** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:B4206879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 091/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo a cidadã **CICERA AGOSTINHO DE SOUSA,** portadora do RG: 96029193960 SSP-CE, e inscrita no CPF: 921.338.003-87, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:5A02A274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo a cidadã **LUIZA MARIA BRAGA DA COSTA BEZERRA,** portadora do RG: 2001097063516 SSP-CE, e inscrita no CPF: 023.374.333-23, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:B7EF3D1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº

001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo a cidadã **JOANA DARCK FERNANDES SIQUEIRA,** portadora do RG: 2001097064407 SSP-CE, e inscrita no CPF: 016.655.943-14, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:84947048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 094/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo o cidadão **GRACIANO LUCENA DA SILVA,** portador do RG: 2006029177626-2ªVIA SSP-CE, e inscrito no CPF: 709.174.803-87, para exercer o cargo de **PSICOLÓGO** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:2B9A470A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 464/2016.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centavos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Antonina do Norte - CE, em 30 de maio de 2016.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro Antonina do Norte – Ceará CEP: 63.570-000

FONE/FAX: (88) 3525.1112 CNPJ: 07.594.500/0001-48

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:1D339827

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 465/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos públicos de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura de Antonina do Norte - CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo os cargos e funções públicas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO, LOA e PPA para o exercício de 2016, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo I, II, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Municipal n.º 432/2014, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

ANEXO I
ATIVIDADES DE MAGISTERIO – MAG

CARGO	CARGA H/ SEMANAL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Professor de Educação Básica	20/h	11	1.067,82	Licenciatura Plena em Pedagogia

ANEXO II

ATIVIDADES DE NIVEL ALFABETIZADO

CARGO	CARGA H/ SEM.	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Motorista Categoria D	40	02	880,00	Alfabetizado com habilitação categoria D
Motorista Categoria B	40	02	880,00	Alfabetizado com habilitação categoria B

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:F3C8A381

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 466/2016 DE 30 DE MAIO DE 2016

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, no artigo 4o da Lei Complementar 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

I. propriedades e metas da administração pública municipal;
II. organização e estrutura dos orçamentos;
III. diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações
IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
V. disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII. disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I – de Metas Fiscais; e
II - de Riscos Fiscais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2017.
§ 1º - As metas constantes dos anexos desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2015, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender as necessidades relativas ao custeio administrativo, operacional e de investimento, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Parágrafo único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas dos financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal, sendo, ainda, observado o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada

imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
VI. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
VII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VIII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - Relato sucinto da conjuntura econômica do Município, baseada no cenário macroeconômico para 2017;
II – Estimativa da previsão da receita e estimativa da despesa.
§ 3º - Poderão acompanhar o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I. Resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. Recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III. Consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
IV. Discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referido, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
V. Obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários, em caso de existência de regime próprio, para o exercício de 2017;
VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2017, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 31 de julho de 2016, ao órgão responsável pela elaboração do orçamento municipal, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.
Parágrafo Único - Existindo Procuradoria-Geral na estrutura organizacional do Município, esta encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e discriminada por órgãos e grupos de despesas, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.
Art. 6o Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
VII – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
VIII – concedente o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
IX – convenente o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros.
§ 1o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2o O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1o deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014-2017.
§ 3o Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.
§ 4o As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.
§ 5o A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental,

mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.
Art. 7o O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total.
Art. 8o O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1o A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S).
§ 2o Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – juros e encargos da dívida (GND 2);
III – outras despesas correntes (GND 3);
IV – investimentos (GND 4);
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI – amortização da dívida (GND 6).
§ 3o A Reserva de Contingência, prevista no art. 19 desta Lei, será classificada no GND 9.
§ 4o A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
§ 5o A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – governo estadual (MA 30);
II – administração municipal (MA 40);
III – entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);
IV – consórcios públicos (MA 71);
V - execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72)
VI – aplicação direta (MA 90); e
VII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
§ 6o O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).
§ 7º. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 5o deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista nesta Lei.
§ 8º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.
Art. 9o Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
§1o Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.
§ 2o As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social ressalvada o disposto no § 1o deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7o, § 8o, inciso VI, desta Lei.

Art. 10 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.
§ 2º - Os subprojetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que constará da lei orçamentária anual.
§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 11 - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:
I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
II. 00000000 = Código que identifica a função, subfunção, programa, projeto ou atividade;
III. 00 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do valor total do orçamento, sendo os créditos abertos mediante edição de decretos do Executivo. Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Para os recursos transferidos pela União ou pelo Estado, sob qualquer natureza, as despesas vinculadas a estes recursos poderão ser suplementadas até o valor total das transferências.
§ 2º - Poderão ser atribuídas exceções aos limites preconizados pelo caput deste artigo.
§ 3º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.
§ 4º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.
§ 5º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo a abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
§ 6º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, durante o exercício seguinte.

Art. 13 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Fundo Nacional de Saúde;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 19 desta lei.

Art. 14 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§3º. Poderá o Município se utilizar das prerrogativas do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar 101/00, desde que devidamente comprovadas.

Art. 15 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 16 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação.

II. estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social , Saúde ou Educação, dependendo da área de atuação da entidade;

III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V. ser sediada no Município; e,

VI. que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016 por autoridades locais, e comprovantes de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos a entidade privada com sede no Município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

a. relatórios consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.

Art. 18 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:
I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
II - no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

I. oriundos de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferentes;
II. oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
III. para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do Município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. acompanhar a execução das sub-atividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§ 5º - O disposto deste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital.
§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º - Na concessão de crédito a pessoa física, ou jurídica que não estejam sob o controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto a instituição financeira.

Art. 19 – A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o limite máximo de cinco por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, incluindo-se nesses as alterações e adequações decorrentes de falha de previsão orçamentária.

Art. 20 - Na programação a cargo do Setor de Finanças/Administração incluir-se-ão as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e
II. pagamentos dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
§ 2º - Os programas de Educação, e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementadas, e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização orçamentário-administrativa-financeira, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

Art. 21 - O sistema de controle interno gravará na conta “Diversos Responsáveis”, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67 , de 25/02/67.

Art. 22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
III. do orçamento geral..

Parágrafo único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 23 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 24 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2017, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § único do art. 8º da LC nº 101/2000.
§ 2º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 3º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2017, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diverso Responsável, e comunicação aos órgãos de controle externo excluído os saldos dos fundos especiais, observados o disposto nesta Lei, podendo ainda, serem considerada antecipação de repasse no caso do Poder Legislativo.

Art. 25 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a proceder a ajuste de vencimentos aos seus servidores até o limite da inflação ocorrida no período compreendido entre o último aumento e a concessão, desde que não seja inferior a 12 (doze) meses, e observado o limite do "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso público, para fins de ocupação de vagas surgidas, para recompor o quadro efetivo de servidores ou para atender necessidade da Administração.

Art. 26 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 27 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 28 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar. O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceira, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 29 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2017, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2016, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 30 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes, os quais serão impedidos de participar de licitação ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 31 - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, em percentual até o limite de que trata a Emenda Constitucional 58/2009 e na proporção fixada no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar excluem-se as receitas com destinação específica, provenientes de transferências, repasses, arrecadação, convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/00, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 32 - A partir do dia 10(dez) de janeiro de 2017, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação de receita destinada a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2017, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado nos prazos e condições da Constituição Estadual do Ceará.

Art. 34 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

Parágrafo Único - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, fundos e entidade que integram os orçamentos, o seguinte:

I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

IV. quadro dos valores das cotas bimestrais;
V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.
Art. 36 - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado, e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
Art. 37. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
Art. 38. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1o A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.
Art. 39 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.
§ 1º - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 40 – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei n. 4320/64 e Lei Complementar 101/2000, e das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:498B4423

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 467/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte: Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Antonina do Norte tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Antonina do Norte/CE atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Antonina do Norte/CE é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Antonina do Norte organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (A oferta dessa proteção acontecerá mediante necessidade)

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.(Quando houver)

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10º - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11º - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13º - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14º - As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Antonina do Norte/CE, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15º - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º - Compete ao Município de Antonina do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º - Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Antonina do Norte/CE, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 10 representantes governamentais;

II - 10 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social1 e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21º - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22º - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS
executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24º - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26º - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29º - O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30º - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das
especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34º - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41º - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42º - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43º - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
DOS SERVIÇOS

Art. 44º - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48º - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49º - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52º - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53º - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações
socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - 60 % de recursos específicos para pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, esse percentual é aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58º - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:E7FAA44C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº. 507/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a autorização à Chefe do Executivo para abrir crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeita Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, no corrente exercício, a abertura de credito especial adicional, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a finalidade especifica de Construir e Equipar um Centro de Convivência de Idosos.

§1° - A abertura do crédito especial a que se refere este artigo correrá por conta da anulação das dotações destinada a Reserva de Contingência.

§2° - A despesa decorrente deste crédito especial obedecerá a seguinte classificação:

0704 – Fundo Municipal do Idoso
0704.0824400202.081 – Construção de um Centro de Convivência de Idosos
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....160.000,00
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 40.000,00

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 04 de abril de 2016.

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:8692F0E3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 0513001/2016 30 DE MAIO DE 2016.

DISPOE SOBRE A INTERDIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DURANTE A RECEPÇÃO E PASSAGEM DA TOCHA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a importância dos jogos olímpicos a nível mundial;

CONSIDERANDO que o Município de Barroquinha, terá a honra de acolher a passagem da tocha olímpica no dia 09 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o grande número de participantes, populares, autoridades e meios de comunicação, no evento da passagem da tocha olímpica no Município;

CONSIDERANDO a impossibilidade, por motivo de segurança, de realização de outro evento na Praça da COHAB á Praça da Matriz na Av. Maria Diamantina Veras e as outras do trajeto no dia 09 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição parcialmente do trânsito de veículos das vias públicas, para a garantia da segurança pública, dos realizadores dos eventos, do patrimônio público e de terceiros e a integridade física de todos.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica interditado parcialmente no dia 09 de junho de 2016 as vias e logradouros públicos a partir das 13hrs, a seguir descriminados:
I – Avenida Maria Diamantina Veras e Transversais.
II – Rua Vicente Veras e Transversais
III – Rua Onze de Maio e Transversais
IV – Rua Ambrozina Felix e Transversais
V – Bloqueio Total das entradas ligadas á Rodovia Estadual.

Parágrafo único. A interdição encerra-se a partir do término dos eventos.

Art. 2º A Praça da Matriz e COHAB ficará disponibilizada nos dias 08 e 09 de junho de 2016 para os eventos pertinentes a recepção e passagem da Tocha Olímpica.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de outros eventos diversos daqueles inerentes a recepção e passagem da Tocha Olímpica.

Art. 3º Não poderá ser concedido alvará de funcionamento de culto religioso, missa campal, parques, circos, feiras e congêneres para a Praça da Matriz e COHAB, no centro da cidade, nos dias 08 e 09 de junho de 2016, destinada exclusivamente ao evento.

Parágrafo único. Os locais para instalação de quiosques, barracas, tendas, bancas e similares, com fins comerciais serão previamente demarcados pela administração com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º Fica suspensa a concessão de Alvará de Construção e Reforma das vias e logradouros, mencionados, bem como da Praça da Matriz, próximo aos dias do evento, que possam inviabilizar a passagem de pedestres e veículos.

Art. 5º Fica proibida a carga e descarga de material de construção, entulho nas calçadas e vias e mudanças no dia do evento, nas vias e logradouros mencionados.

Parágrafo único. Apenas em caráter emergencial poderá os mesmosserem concedidos, a critério da administração.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos e os respectivos desvios no perímetro e no prazo delimitado neste Decreto.

Parágrafo único. Não poderá haver instalação de qualquer tipo de propaganda e patrocinador que não sejam oficiais.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogado as disposições em contrário.

Publique – se.
Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 30 de maio de 2016.

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

EDIVALDO MARTINS DE PINHO
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:D7182F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, através da Comissão do Processo Seletivo **DECRETO Nº: 0516001/2016** TORNA PÚBLICA a relação de inscrições homologadas para participar da 2ª fase do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação por tempo determinado de Agentes Comunitários de Saúde, para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), atendendo necessidade de excepcional interesse público do Município de Barroquinha, com fundamento na lei Municipal nº: 509/2016-Edital Nº: 001/2016.

INSCRITOS PARA ÁREA I / MICRO-AREA:
RUAS ESPECIFICADAS NO ANEXO I (UBSF SEDE I)

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	ÁREA	UBSF.
01	ADELAIDE FERREIRA VIANA DE ARAÚJO	200101003684	01	SEDE I
02	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	2007545379	01	SEDE I
03	ARIANE FONTENELE MAGALHÃES	2006098073567	01	SEDE I
04	BENEDITA JOSÉ DAS CHAGAS	20089592888	01	SEDE I
05	ERIC DO NASCIMENTO PEREIRA	4269437	01	SEDE I
06	ERICKA MOTA COSTA	38423091	01	SEDE I
07	FRANCISCA SUELY FERREIRA BARBOSA	20086784441	01	SEDE I
08	LUZIANE DE SOUSA MELO	20079741775	01	SEDE I
09	MARIA DO CARMO ALVES	09646938795	01	SEDE I
10	MARIA PRISCYLLA OLIVEIRA	3472839	01	SEDE I
11	PEDRO HENRIQUE ESMERINO	2007021014815	01	SEDE I
12	ROSIANIA RICARDO RODRIGUES	98098060539	01	SEDE I
13	ROZENILDA DE OLIVEIRA	98098060300	01	SEDE I
14	YANA MARIA ROCHA DE CARVALHO	2009097054245	01	SEDE I
INSCRITOS PARA ÁREA I / MICRO-AREA:				
RUAS E LOCALIDADE ESPECIFICADAS NO ANEXO I (UBSF SEDE II)				
Nº	**INSCRITOS**	**RG**	**AREA**	**UBSF**
01	ADRIELE SILVA DE PINHO	3507110	01	SEDE II
02	ALESSANDRA DE O. ALBUQUERQUE	2002028048641	01	SEDE II
03	ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS	2006009113819	01	SEDE II
04	ANTONILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	2006021067201	01	SEDE II
05	DAIANE SILVA DA CONCEIÇÃO	20082714252	01	SEDE II
06	ELI GOMES DE CARVALHO	96006022736	01	SEDE II
07	LUZIANNE DA COSTA CARNEIRO	2005023004926	01	SEDE II
08	MARIA ALVES DE PINHO	20071129841	01	SEDE II
09	MARIA CARNEIRO FONTINELE	2005019097818	01	SEDE II
10	MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO DE LIMA	303551596	01	SEDE II
11	PEDRO PAULO PEREIRA PESSOA	2001011002068	01	SEDE II
12	SAMARA MARIA DA SILVA DE SOUSA	0486083220133	01	SEDE II
13	TARLAN BRITO DA ROCHA SANTOS	2009099095402	01	SEDE II
14	TERESINHA HELIDA DE PINHO ROCHA	2008099090984	01	SEDE II
15	VALÉRIA DOS SANTOS AGUIAR	20077762210	01	SEDE II
INSCRITOS PARA ÁREA II, MICRO-ÁREAS:				
PAJEU, BAMBUS E PRAIA NOVA (UBSF ARARAS)				
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**AREA**	**UBSF**
01	ANA LÚCIA VIANA DOS REIS	2004023066958	02	ARARAS
02	CAMILA DA SILVA NÓBREGA	20070010079341	02	ARARAS
03	DAIANA REIS DA ROCHA	20076496818	02	ARARAS
04	EGILSON FERREIRA DE SOUSA	20075719180	02	ARARAS
05	FRANCISCA ALVES DE CARVALHO	3487382	02	ARARAS
06	FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAÚJO	2004023033243	02	ARARAS
07	FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO	34909102000	02	ARARAS
08	GENILSON REIS DA ROCHA	20086110270	02	ARARAS
09	INÊS TELES DE LIMA	313412796	02	ARARAS
10	JOSIANE ARAÚJO DE LIMA	20081461660	02	ARARAS
11	LÚCIA LIMA NEVES	315302596	02	ARARAS
12	LUCIANO LIMA DOS REIS	2006098130918	02	ARARAS
13	MARIA JOELMA DE CARVALHO ROCHA	2006021071276	02	ARARAS
14	NEUDILENE OLIVEIRA DA SILVA	20076965028	02	ARARAS
15	ROSALINA AFANDA DIAS	45579882	02	ARARAS
16	SILMARIA VIANA PEREIRA	20077015589	02	ARARAS
17	VALDERINA PEREIRA DE ARAÚJO	2001027006114	02	ARARAS
INSCRITOS PARA AREA III / MICRO-ÁREA:				
RUAS ESPECIFICADAS NO ANEXO I (UBSF BITUPITÁ I)				
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**AREA**	**UBS**
01	ERIKA SILVA VERAS	2006098128620	03	BITUPITÁ
02	FRANCISCA DEISIANE VERAS SOUSA	3105271	03	BITUPITÁ
03	FRANCISCA PEREIRA DE SÁ ROSA	2006098071602	03	BITUPITÁ

04	GLEICIANE GOUVEIA	CARVALHO	2250869	03	BITUPITÁ

TATIANA RODRIGUES MACEDO COSTA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:7A90F752

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETO Nº 026/2016 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o falecimento da honrosa Dra. CHRISTIANE SANTOS PEREIRA, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Croatá, como médica Ortopedista;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Croatá o dia 30 de maio de 2016, exceto para os serviços de natureza essencial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:AF62E7E5

GABINETE
DECRETO Nº 025/2016 -

Dispõe sobre luto oficial de três dias pelo falecimento de CHRISTIANE SANTOS PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o falecimento da honrosa Dra. CHRISTIANE SANTOS PEREIRA, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Croatá, como médica Ortopedista;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Croatá. A médica, Dra. CHRISTIANE SANTOS PEREIRA, sempre lembrada como um exemplo de dedicação ao trabalho e ao povo croataense, deixou como legado e modelo de dignidade, a sua história de vida.

D E C R E T A:

Art. 1º - Luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Croatá, a partir desta data (30 de maio de 2016).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6A757854

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016

Altera o § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), assim como acrescenta o § 1º-A ao mesmo dispositivo do referido diploma legal complementar, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), assim como acrescenta o § 1º-A ao mesmo dispositivo do referido diploma legal complementar.

Art. 2º. O § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), passa a viger com a seguinte redação:
"**Art. 48**. Omissis .....
§ 1º. Nenhum servidor perceberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo." (**NR**)

Art. 3º. Acrescenta o § 1º-A ao art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), que vigerá com a seguinte redação:
"Art. 48. Omissis.....
§ 1º. Omissis.....
§ 1º-A. No caso de servidores concursados com carga horária inferior a oito horas diárias, onde a proporcionalidade do vencimento era assegurada na redação anterior do § 1º, deste artigo, e uma vez o Poder Judiciário não reconhecendo a legalidade dessa redução, embora prevista no edital do certame público, o Poder Público poderá também, por meio de decreto, alterar a jornada de trabalho para oito horas diárias, com a finalidade de equiparar a todos os servidores que desempenham suas funções na carga horária máxima com a remuneração do salário mínimo vigente." (**NR**)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de maio de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7575AEDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ERRATA - CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2405.02/2016-SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE ERRATA - CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2405.02/2016-SMS – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, torna publico a errata da publicação corrigindo o objeto da licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2405.02/2016-SMS**,. **Onde lê-se: UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE**; **Leia-**

se: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE.

Fortim – CE, 30 de Maio de 2016.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CC605BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 1105.01/2016 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 1105.01/2016 - SMAS. **OBJETO:** Contratação de serviços como monitores do grupo de convivência e fortalecimento de vínculos com grupos de idosos, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE; **CONTRATANTES:** Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**; CONTRATADOS**: Liduina Batista da Silva; Lálya Monteiro dos Santos; Ketiane Soares da Costa; Antônia Elaine da Silva Fernandes; **VALOR GLOBAL:** LIDUINA BATISTA DA SILVA – R$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte cinco reais); LÁLYA MONTEIRO DOS SANTOS – R$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte cinco reais); KETIANE SOARES DA COSTA – R$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte cinco reais); ANTÔNIA ELAINE DA SILVA FERNANDES – R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinqüenta reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 30 de Maio de 2016**. VIGÊNCIA:** Até 31 de Outubro de 2016; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0903.08.244.0019.2.023; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 - 33.90.36.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES; **ASSINA PELOS CONTRATADOS**: LIDUINA BATISTA DA SILVA; LÁLYA MONTEIRO DOS SANTOS; KETIANE SOARES DA COSTA; ANTÔNIA ELAINE DA SILVA FERNANDES.

Fortim – CE**,** 30 de Maio de 2016.

SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:37243E3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 101/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO TEIXEIRA RAMOS**, para exercer a função de confiança de COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA– SEINFRA, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

Esta portaria tem seus efeitos financeiros retroativos a 02 de maio de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 20 DE MAIO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:94365F90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 27 DE MAIO DE 2016.

Autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade de Varjota -- CE, no dia 01 de Junho para comparecer a Creche Proinfância Euclides Pinto Macedo.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Educação; 2.026 – Gerenciamento Administração da Educação Básica; 3.3.90.14.00 – Diárias 002-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D8611791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 27 DE MAIO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras,

fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto,** Secretário, a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), equivalente a 4 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza – CE, nos dias 01 a 04 de Junho de 2016 para comparecer ao XXXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde no Centro de Eventos do Ceará.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701– Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-S
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 27 (vinte e sete dias) do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:004C8909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 30 DE MAIO DE 2016.

Nº 71/2016 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (o). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 30 de maio levando as pacientes Benedita Maria Sousa Santos e Maria das Dores do Prado para o CRIO (Centro Regional Integrado de Oncologia) em Fortaleza - CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:2A9579F6

GABINETE DO PREFEITO
DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Groaíras, 27 de maio de 2016.

DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Prefeitura Municipal De Groaíras, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata da concessão de Bolsas pela Secretária da Educação - SEDUC, no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, torna público a lista dos candidatos selecionados aprovados na 2ª etapa da seleção às Bolsas de Extensão Tecnológica e às Bolsas de Pesquisa do MAIS PAIC.

RESOLVE:

Divulgar e tornar público o resultado definitivo da Chamada Pública para a contratação temporária, mediante o Anexo I, que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

Fica determinado que, no que tange ao resultado ora divulgado, havendo empate de pontuação, terá prioridade na convocação o candidato de maior idade.

Revogando-se as disposições em contrário, a presente Chamada Pública entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA
Secretário de Educação

RESULTADO
ANEXO I

EIXO DE GESTÃO

Nº	CANDIDATO
01	ANTONIA KATISLÂNDIA RIBEIRO PAIVA

EIXO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	CANDIDATO
01	MARIA APARECIDA CAVALCANTE MELO

EIXO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

Nº	CANDIDATO
01	FRANCISCA LUCIANA RODRIGUES PAIVA
02	MARIA DA GLORIA ALVES MATOS VASCONCELOS
03	MARIA ROSIVANE PAIVA FEIJÃO

EIXO DE ENSINO FUNDAMENTAL II

Nº	CANDIDATO
01	GILBERTO MACIEL PAIVA JÚNIOR
02	MARIA MADALENA FARIAS VASCONCELOS

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:65CBFDDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2016/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Groaíras – CE, 24 de maio 2016.

Portaria Nº 024/2016 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **Maria da Gloria Alves Matos,** Professora, Supervisora Escolar, registrada sob a matrícula n° 1165, a importância de R$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Sobral - CE, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2016 acontecerá o I Encontro de Formação do PNAIC, será realizada no Centro de Educação Distância- CED.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 2.033 – Gestão das atividades do Ensino Fundamental; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:8C1CA8F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0084/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR KEYLA FREITAS SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA DE DIVISAO DE ALMOXARIFADO, CPF: 005.849.393-02 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 03/05/2016 A 06/05/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de MAIO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E7FB2CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0083/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO FARIAS DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO, CPF: 275.445.163-34 LOTADO NA SEC. DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/05/2016 A 25/05/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de MAIO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2F226A7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 085/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR HELENA MARCIA MARTINS RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA ADJUNTA, CPF: 650.865.703-87 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/05/2016 A 25/05/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de MAIO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AE4976EF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0015/2016 FMDCA

O GESTOR DO FUNDO MUN DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 027/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 030/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CONSELHO TUTELAR, JUNTO A STDS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA GORETE LOPES CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR, CPF: 006.674.793-76 LOTADO NA FUNDO MUN DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 30/05/2016 A 30/05/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 25 de MAIO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D596B3E7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0016/2016 FMDCA

O GESTOR DO FUNDO MUN DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 027/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 030/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CONSELHO TUTELAR, JUNTO A STDS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR VERONICA DA CONCEICAO SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, CPF: 054.301.923-33 LOTADO NA FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 30/05/2016 A 31/05/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 25 de MAIO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FAD4045D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO CONTRATUAL - RESULTANTE DA CONVITE Nº 2205.01/2014, **OBJETO:** Execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Irajá, no município de Hidrolândia, conforme projeto e orçamento. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 77.017,85 (setenta e sete mil dezessete reais e oitenta e cinco centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO:** até 03 de maio de 2016. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Euclides Martins – Ordenador de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Fernando Martins de Farias. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2016.

Hidrolândia, 03 de fevereiro de 2016.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:BF9809FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Hidrolândia torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do Contrato nº 2801.01/2016, decorrente da Dispensa de Licitação 2801.01/2016.
OBJETO: Locação de imóvel para servir de Aterro Sanitário no município de Hidrolândia.
(Ex) CONTRATADO: EVARISTO DE SOUSA MORORÓ
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonia Rosimeiry Martins Lima, ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Hidrolândia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII do art. 78, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Hidrolândia-CE, 30 de maio de 2016.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:51D25E7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 69/2016 DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA AMI / DECLARAÇÃO / RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 69/2016 / ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA IBIAPABA.

Ibiapina, 17 de maio de 2016.

OFICIO GAB - Nº 69/2016
A Associação dos Prefeitos da Ibiapaba - AMI
Exmo. Sr. Regivaldo Melo Cavalcante – Vice Presidente

Prezado Senhor,

Eu, **Marta Ângela Sobreira Vanderlei**, Prefeita Municipal de Ibiapina-Ce, ocupante do cargo de PRESIDENTE junto a Associação dos Prefeitos da Ibiapaba- AMI, venho por meio deste, pedir afastamento do referido cargo, devido a minha pretensão em candidatar-me ao pleito de 2016, e em face dos ditames do artigo 1º, inciso II, g, c/c com o inciso IV, a, da Lei Complementar nº 64/90 e com fulcro na Resolução nº. 25.772, de 25.05.2004, do Superior Tributal Eleitoral.

Certa do pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Presidente da AMI
Prefeita Municipal de Ibiapina

_____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sra. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI, Prefeita Municipal de Ibiapina-Ce, inscrita no CPF 104.624.063-34 e RG 2006009226222 – SSP-CE se apresentou ao 1º Secretário da AMI, no dia 17.05.2016(dezessete de maio de dois mil e dezesseis) para tratar de sua desincompatibilização do seu cargo de Presidente da AMI.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Vice Presidente da AMI
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE

_____

Guaraciaba do Norte, 17 de maio de 2016.

OFÍCIO Nº 03/2016
A Exma Sra.
Marta Ângela Sobreira Vanderlei
Presidente da AMI

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao oficio 69/2016 do GP-Ibiapina, a Associação dos Prefeitos da Ibiapaba – AMI, vem através deste, **DEFERIR**, o pedido de desincompatibilização de V.Excia., frente ao cargo de **PREDIDENTE** da Associação dos Prefeitos da Ibiapaba-AMI, tendo em vista a sua pretensão de candidatar-se no Pleito de 2016, com fulcro na Resolução nº 21.772, de 25.05.2004 do Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, nossos votos da mais alta estima e consideração.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Vice Presidente da AMI
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE

_____

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMI-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA IBIAPABA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2016(dois mil e dezesseis) no Hotel Viçosa Hotel de Serra, localizado a avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/n, Centro de Viçosa do Ceará, às 17:00h, foi iniciada a reunião da AMI –Associação dos Municípios da Ibiapaba que foi solicitada por um de seus membros para tratar da descompatibilização necessária a todos os membros que pretendem concorrer a cargos eletivos no pleito eleitoral do ano em curso com mandatos de 2017 à 2020, por recomendação da APRECE – Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará, através da orientação nº 01/2016. A reunião foi aberta pela Sra. Marta Ângela Sobreira Vanderlei, Prefeita de Ibiapina e Presidente desta associação que solicitou a leitura da ata de criação. Após lida a ata de criação, o prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. Divaldo Carneiro Soares, secretário desta associação fez leitura da orientação nº 01/2016 da APRECE que orienta sobre a necessidade de descompatibilização. Em seguida os prefeitos presentes, cito, Divaldo Carneiro Soares (Viçosa do Ceará), Marta Ângela Sobreira Vanderlei (Ibiapina), Jean Nunes Azevedo (Tianguá), Regivaldo Melo Cavalcante (Guaraciaba do Norte), José Romano do Nascimento (Ubajara), Antônio Felinto Filho (Croatá), Carlos Sérgio Rufino Moreira (Ipu), Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (São Benedito), Willia Maria Oliveira de Andrade (Vice-Prefeita de Viçosa do Ceará), Manoel Jesus de Freitas (Vice-prefeito de Ibiapina), apresentaram suas respectivas cartas de renuncia que foram apreciadas por unanimidade, bem como, a indicação do Sr. Raimundo Nonato Alves de Araújo, prefeito de Carnaubal para assumir a presidência desta associação imediatamente e que os demais integrantes da mesa diretora serão escolhidos em reunião posterior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata e eu Divaldo Carneiro Soares, levarei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. (AA): Divaldo Carneiro Soares (Viçosa do Ceará) Marta Ângela Sobreira Vanderlei (Ibiapina), Jean Nunes Azevedo (Tianguá), Regivaldo Melo Cavalcante (Guaraciaba do Norte), José Romano do Nascimento (Ubajara), Antônio Felinto Filho (Croatá), Carlos Sérgio Rufino Moreira (Ipu), Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (São Benedito), Raimundo Nonato Alves de Araújo (Carnaubal) Willia Maria Oliveira de Andrade (Vice-Prefeita de Viçosa do Ceará), Manoel Jesus de Freitas (Vice-prefeito de Ibiapina).

Viçosa do Ceará, 17 de maio de 2016.

_____

RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAÚJO
Presidente da AMI.

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:4FDE6D51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO

O Município de Icapuí, torna público que a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, expediu a LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO N° 317/2016, em 20 de abril de 2016, referente à pavimentação da Av. beira Mar, na praia de Requenguela, no município de Icapuí-CE e de acordo com a Resolução COEMA n°10/2015, em consonância com a Lei Estadual n° 14.882/2011, regulamentada pelas Resoluções COEMA n°04/2011 e COEMA n°01/2012, embasada no parecer técnico n°1788/2016-DICP-GECEN, com estabelecimento de condicionantes expressas na Licença.

Icapuí/CE, 30 de maio de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretario de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:6C01478A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-008/2015 - FUSPI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CNPJ SOB O Nº. 41.339.201/0001-03.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI - CNPJ SOB O Nº. 07.779.242/0001-74.
PERÍODO: 19.05.2016 À 28.07.2016.
DA DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.022 **ELEMENTO DE DESPESA** Nº: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA. **DATA DO ADITIVO:** 19/05/2016.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL e
Pregoeiro Oficial da FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0606D0A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 258/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Paulo Roberto Ricarte Pereira,** no cargo de PEB II Educação Física, matrícula n.º 44340, lotado na Secretaria de Educação, à partir de 25 de maio de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 25 de maio de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9E193BE6

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº: 07/2016 - CPAD

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISICIPLINAR, designado pela **Portaria Nº: 07/2016 – SEDUC,** de 03 de maio de 2016, da Secretaria da Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de maio de 2016, no uso de suas atribuições previstas no art. 141, § 1º da Lei Nº. 2.092, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Designar a Servidora **KRISHNA TEIXEIRA E SILVA,** ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula Nº: 36762, lotada na Secretaria de Gestão**,** para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Iguatu - Ceará, 10 de maio de 2016.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D9A2260D

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº: 09/2016 - CPAD

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISICIPLINAR, designado pela **Portaria Nº: 07/2016 – SAS/IGUATU,** de 04 de abril de 2016, da Secretaria da Assistência Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de maio de 2016, no uso de suas atribuições previstas no art. 141, § 1º da Lei Nº. 2.092, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Designar a Servidora **KRISHNA TEIXEIRA E SILVA,** ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula Nº: 36762, lotada na Secretaria de Gestão**,** para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Iguatu - Ceará, 24 de maio de 2016.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:068FF072

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-002/2015-SEADFIN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE E OUTROS, CONFORME DISPÕE EM ANEXO, COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO DE MODELOS DE DECRETOS, ATOS, PORTARIAS E REGULAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO; ELABORAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO; ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA PUBLICAÇÕES, DIVULGANDO O CONCURSO PÚBLICO, PROVAS, NOTAS E CLASSIFICAÇÕES; FORNECIMENTO DE FICHAS DE INSCRIÇÃO VIA INTERNET; ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS; EMISSÃO DE LISTAGEM DO RESULTADO PARCIAL E FINAL DO CONCURSO PÚBLICO; EMISSÃO DO RELATÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO; ANÁLISE E PARECER DE RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATOS; ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, E DEMAIS ATOS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, QUE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA **PRÓ – MUNICIPIO SERVIÇOS EIRELE EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 11.650.636/0001-03,** ESTA **CLASSIFICADA,** CONFORME ATA CIRCUNSTANCIADA, FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS LICITANTES, NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADO À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU – CEARÁ. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0743A68F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº 14.790.822/0001-28.
CONTRATADA: ARIANY R DA SILVA **- CNPJ** sob o Nº 21.939.902/0001-68.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores**.**
LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° **PP-006/2016 - DIVERSAS.**
TIPO: Menor Preço Global**.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de centrais de ar, bebedouros e freezer, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, de acordo com especificações contidas no termo de referência, anexo I do Edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 552.721,25 (quinhentos e cinqüenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS:
0901.12.122.0058.**2.023**-(Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação);
0901.12.122.0058.**2.028**-(Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica).
DA VIGÊNCIA: Iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016;
DATA DA ASSINATURA: 24 de Maio de 2016**.**
DO FORO: Comarca do Município de Iguatu**.**
SIGNATÁRIOS: Diana Souza Silva Mendonça (Secretária de Educação) / Ariany Rocha da Silva (Titular), respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO.**

Iguatu-CE, em 24 de Maio de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:067AEF62

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS N° TP-001/2016-SEINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA LOCALIDADE DE RETIRO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria de n° 160/2016, de 30 de Março de 2016** torna público que a Tomada de Preços TP-001/2016-SEINFRA, com **sessão agendada para as 08h00min do dia 20 de Maio de 2016**, quando se encerrou o prazo para recebimento das propostas, foi declarado **DESERTO**, pela ausência absoluta de participantes. Ante este fato, notando-se a falta de licitante que atenda às exigências atuais para a contratação pretendida, torna-se inviável a continuação do presente certame.

Iguatu - CE, 20 de Maio de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4032B5BC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde – **CNPJ** Nº 11.979.908/0001-05
CONTRATADA: ARIANY R DA SILVA **- CNPJ** sob o Nº 21.939.902/0001-68.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores**.**
LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° **PP-006/2016 - DIVERSAS.**
TIPO: Menor Preço Global**.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de centrais de ar, bebedouros e freezer, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, de acordo com especificações contidas no termo de referência, anexo I do Edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 368.016,00 (trezentos e sessenta e oito mil e dezesseis reais).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS:
0601.10.302.0008.**2.016**–(Manutenção das Atividades de Assistência Especializada); 0601.10.303.0006.**2.017**-(Manutenção da Atenção Farmacêutica); 0601.10.122.0004.**2.010**-(Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde); 0601.10.301.0005.**2.012**-(Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica).
DA VIGÊNCIA: Iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016;
DATA DA ASSINATURA: 24 de Maio de 2016**.**
DO FORO: Comarca do Município de Iguatu**.**
SIGNATÁRIOS: Maria Vanderlucia Felipe Lobo (Secretária de Saúde) / Ariany Rocha da Silva (Titular), respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO.**

Iguatu-CE, em 24 de Maio de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CFACD007

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-017/2016-SESA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO RECURSO DE **EMENDA PARLAMENTAR Nº 29540001 DA PROPOSTA Nº 11979.908000/1140-01**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 10 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES

ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 30 DE MAIO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:02D5A69F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2016-SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: **LOTE I:** REFORMA DA ANTIGA ESCOLA JOÃO PAULINO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF; **LOTE II:** REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE DO BAIRRO FLORES; **LOTE III:** REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE DO BAIRRO BRASILIA E **LOTE IV:** REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO SITIO BARREIRAS DOS PINHEIROS, CONFORME, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA.
EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 16 DE JUNHO DE 2016, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE "**HABILITAÇÃO**" E "**PROPOSTA DE PREÇOS**", PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 30 DE MAIO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EC342028

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: PNEUS CANTEIROS LTDA - CNPJ SOB O Nº. 01.739.141/0001-93.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.ºPP-004/2016-EXECUTIVA.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS (ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), PARA MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 416.800,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1901.15.452.0058.2.070 E CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS: 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO) E 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.
DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU.
SIGNATÁRIOS: FRANCISCO MARCOS PALÁCIO DE ASSIS - (SECRETÁRIO) / FRANCISCO ALVES DE LUCENA - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 27 DE MAIO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira Oficial/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:17B2EB3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Administracao e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.741,00 (sete mil setecentos e quarenta e um reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Eliane do Nascimento Campos.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:E8A3E97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Administracao e a empresa AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUSA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.552,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Wesley Lucena Machado.
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:8132195D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Administracao e a empresa MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE,

conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 17.538,46 (dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Max Jefferson Assunção da Silva.
Data de Assinatura do Contrato: 13 de Maio de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:D7E05E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 884,50 (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Eliane do Nascimento Campos.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:F07D406E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha, esportivos, frutas e verduras e brinquedos infantis destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 33.204,45 (trinta e três mil duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Eliane do Nascimento Campos.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:87996D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha, esportivos, frutas e verduras e brinquedos infantis destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 41.565,50 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Eliane do Nascimento Campos.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:DE71D50B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Indice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.654,00 (seis mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Eliane do Nascimento Campos.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:CF1CADEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUSA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha, esportivos, frutas e verduras e brinquedos infantis destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.045,57 (vinte e seis mil quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Wesley Lucena Machado.
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:5B3090BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa VERDES FRUTAS & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha, esportivos, frutas e verduras e brinquedos infantis destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta e um reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Jonas Moreira Dantas.
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:EEEAA683

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.551,24 (um mil quinhentos e cinqüenta e um reais e vinte e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Max Jefferson Assunção da Silva.
Data de Assinatura do Contrato: 13 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:BC083098

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha, esportivos, frutas e verduras e brinquedos infantis destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 17.578,69 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Max Jefferson Assunção da Silva.
Data de Assinatura do Contrato: 13 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:CC08D022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha, esportivos, frutas e verduras e brinquedos infantis destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 29.594,79 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Max Jefferson Assunção da Silva.
Data de Assinatura do Contrato: 13 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:25118C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Educacao e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 129.889,95 (cento e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Eliane do Nascimento Campos.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:061A2E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Educacao e a empresa AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUSA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.841,10 (dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Wesley Lucena Machado.
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:30ED17E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Educacao e a empresa MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza e copa-cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 52.299,50 (cinqüenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Max Jefferson Assunção da Silva.
Data de Assinatura do Contrato: 13 de Maio de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:71488482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de materiais exportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.367,50 (treze mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Eliane do Nascimento Campos.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

DANIEL MOREIRA HENRIQUE
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:8157C875

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saude e a empresa ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS- ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha e frutas e verduras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.489,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Silvo de Melo e Eliane do Nascimento Campos.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2016.

JOSÉ SILVO DE MELO
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:BA4E1B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saude e a empresa AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUSA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha e frutas e verduras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 66.040,73 (sessenta e seis mil quarenta reais e setenta e três centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Silvo de Melo e Wesley Lucena Machado.
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2016.

JOSÉ SILVO DE MELO
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:E69F57DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUSA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha, esportivos, frutas e verduras e brinquedos infantis destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por intérmedio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 28.620,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Wesley Lucena Machado.
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2016.

JULIANA SAMYLES DE MEDEIROS ALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Des. Social e Cidadania

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:6A3C7B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saude e a empresa VERDES FRUTAS & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha e frutas e verduras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.780,00 (dezenove mil setecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Silvo de Melo e Jonas Moreira Dantas.
Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2016.

JOSÉ SILVO DE MELO
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:0B06E782

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2016.04.14.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saude e a empresa MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higiene e limpeza, copa-cozinha e frutas e verduras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.337,03 (cinqüenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e três centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2016. Signatários: José Silvo de Melo e Max Jefferson Assunção da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 13 de Maio de 2016.

JOSÉ SILVO DE MELO
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:8FBA0FC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.01-003/2016. CONTRATO Nº: 20160111. DATA: 11/04/2016. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Licenciamento de uso de sistema SITE/Portal com gerenciador de Conteúdo, junto a Secretaria municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Itaiçaba, estado do Ceará. CONTRATADO: BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ 22.101.665/0001-24. VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais). VIGÊNCIA: 11/04/2016 a 10/04/2017. RATIFICAÇÃO: 11/04/2016, por Francisca Meire Gomes da Silva, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ordenadora de Despesas Designada. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:956BEF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.10-001/2016
CARONA Nº 002/2016-CAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.10-001/2016. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2015, de 11/06/2015, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2014, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins de Aquisição de brinquedos para atendimento das Unidades de Educação Infantil do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. DATA DO AVISO DE ADESÃO: 30/05/2016. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 07.403.769/0001-08. CONTRATADO: EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA-PP, CNPJ nº 04.603.900/0001-84. VALOR DO CONTRATO: R$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 30/05/2016 a 29/05/2017. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei 8.666/93 e Art. 22 do Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Presidência da República

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:82FD8CA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI-CE torna público que estarão abertas as inscrições para o concurso público destinado às vagas declaradas para os cargos do seu quadro de pessoal. A prova seletiva teórico-objetiva é eliminatória e classificatória e terá a coordenação Técnico-administrativa do INSTITUTO CONSULPAM. O concurso Público reger-se-á pelo edital 01disponível no site www.consulpam.com.br. O Período de inscrições é de 01 a 22 de Junho de 2016. Com vagas para diversos cargos.

Mauriti-CE, em 30 de Maio de 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:70F4797E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 918/GP/2016

EXONERA A PEDIDO SUPERINTENDENTE ESCOLAR REGIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO **o** Sr. TEOFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO**, CPF: 029.288.383-84,** do cargo de **SUPERINTENDENTE ESCOLAR REGIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE MAIO DE 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:0ADB7875

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº TP2016/004SESA. Objeto: Seleção da melhor proposta de preço para Construção e Recuperação de bens imóveis patrimoniais público sendo: Item I - Terraplanagem e construção de muros de

contenção e contorno em terrenos destinados a construção de UBSs; Item II - Construção de um Canil público no Sitio Pombos; Item III - Recuperação do Posto de Saúde do Distrito de Nova Santa Cruz e Item IV - Recuperação do Hospital e Maternidade São José na sede do Município, todos os itens conforme Projetos Básicos acostados nos autos do processo autuado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.. Vencedor(es): J T G FILHO ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com o valor total de R$ 244.584,27(Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), FRANCISCO JOSÉ DE LUCENA - ME, com o valor total de R$ 216.544,07(Duzentos e Dezesseis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - MARIA EVANIA SOUSA FURTADO. 25 de Maio de 2016.

MAURITI - CE, 25 de Maio de 2016

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:0FCDB302

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2015 – SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado como inciso XI do art. 25, da Lei Municipal 1681 de 23 de dezembro de 2014 e com o Decreto nº 006 de 27 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora pública municipal **SANDRA NEYARA RABELO FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Odontologia, com lotação na Secretaria da Saúde, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** pelo período de 03 (três) anos, a contar de 29 de maio de 2016, de acordo com o estabelecido no art. 90, da Lei Municipal n° 1.126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 24 de maio de 2015.

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DECC4054

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18/2016 – SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado como inciso XI do art. 25, da Lei Municipal 1681 de 23 de dezembro de 2014 e com o Decreto nº 006 de 27 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

CONVALIDAR A INTERRUPÇÃO, a partir de 16 de maio de 2016, a pedido da servidora pública municipal **MARIA JUCIMEIRE CAVALCANTE ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação Básica, da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** concedida através da Portaria nº 498/2014 por um período de 03 (dois) anos, com amparo legal no art. 90, da Lei Municipal n° 1.126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 28 de abril de 2016.

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:83FD1BDB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TERMO ADITIVO Nº 02 DO EDITAL Nº 01/2016 – GAB/SEDUC – MORADA NOVA-CEARÁ

A Secretária da Educação Básica de Morada Nova –Ceará - SEDUC**,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 81 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 6º da Lei Municipal nº 1.628, de 15 de julho de 2013,

RESOLVE:

I - Fica alterado o item 10.2 do Edital Nº 01/2016 – GAB/SEDUC passando a ter a seguinte redação:

10.2. O resultado final, devidamente homologado, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 03 de Junho de 2016, bem como divulgado e afixado no rol de entrada da sede da SEDUC.

II – Fica inalterado os demais itens do Edital.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 30 de Maio de 2016.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária da Educação Básica

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3D8E2D60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 976, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO AEDES AEGYPTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa de Combate ao Aedes Aegypti, no Município de Nova Russas/CE.

Art. 2º. Fica implementado o programa Municipal de Combate e Prevenção ao Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chinkungunya e Zica Vírus, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar as infestações pelo mosquito Aedes Aegypti, para reduzir a incidência das doenças transmitidas pelo mosquito e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:

I – Levantamento de índice de infestação;

II – Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico para combate ao vetor e meios de diagnósticos da Dengue, chinkungunya e Zica vírus;

III – Execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;

IV – Notificação de casos de dengue, Chinkungunya e Zica Vírus ou suspeitos;

V – Investigação epidemiológica dos casos de notificações, surtos e óbitos por Dengue, Chinkungunya e Zica Vírus.

VI – Os responsáveis por construções de imóveis ficam obrigados a vedar as caixas d'águas e deixa-las de fácil acesso a inspeção dos Agentes de Endemias, até a conclusão obra.

Art. 3º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis, obrigados à adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores da Dengue, Chinkungunya e Zica Vírus, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes. Observando–se, ainda, as seguintes exigências especificas:

I - Os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins, ficam obrigados à adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste artigo.

II - Os responsáveis por cemitérios compete exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, orientando as pessoas, para que não mantenham sobre os túmulos vasos ou recipientes, que contenham ou retenham água;

III - Os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos baldios devem adotar medidas tendentes permanente de coleções liquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sobre sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular agua, de como inviabilize os eventuais criadouros existentes;

IV - Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V - Os proprietários de imóveis ou locatários ficam responsáveis pelas devidas providencias em relação à limpeza e vedação de caixas d'aguas e/ou reservatórios de agua como (cacimbão, cisternas, fossas e afins).

Art. 4º. O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao Aedes Aegypti ou ao Aedes Albopictus:

§ 1º. Os imóveis fechados ou na hipótese de recusa injustificada serão devidamente notificadas pelo Agente de Endemias acerca da tentativa de visita, nos termos desta lei, caso em que o proprietário ou morador terá o prazo de 3 (três) dias para reagendar uma nova visita do Agente de Combate as Endemias.

§ 2º. Se órgão de fiscalização não conseguir o contato para o envio da notificação, será deixado pelo Agente de Endemias o comunicado no imóvel em local visível ou mediante aviso afixado na fachada, com o dia e horário para o novo comparecimento.

§ 3º. Poderá a Secretária de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, comunicar ao Ministério Público para tomada de medidas afins de promover a entrada forçada no imóvel.

§ 4º. O proprietário ou responsável legal pelo imóvel que, em um prazo de 15 (quinze) dias, assumir Termo de Ajustamento de Conduta fica isento do pagamento da multa estabelecida nesta lei, salvo se reincidente.

§ 5º. O auto de entrada forçada deverá ser assinado pelo morador, ao qual será entregue uma via, ou, no caso de sua ausência ou de recusa para assinar, poderá o documento ser assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado o ingresso, juntamente com a chancela do autuante.

§ 6º. O Agente de Endemias é responsável pelas informações que prestar no auto de ingresso, ficando sujeito a punições nas esferas cível, penal e administrativa, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

§ 7º. O Setor de Tributos ficará responsável, a partir da data de publicação desta lei, pela fiscalização em construções para certificar que as caixas d'água estarão vedadas e acessíveis a inspeção dos Agentes de Endemias, ficando os responsáveis sujeitos a notificação e penalidades.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo 3º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:

I - À notificação prévia para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme termo circunstanciado de Ingresso;

II - Não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigida nos termos da Legislação Municipal pertinente, e no caso das construções fiscalizadas pelo setor de tributos, além da multa terá a obra embargada, até o cumprimento das exigências expostas no art. 3º;

III - Persistindo a infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e haverá o fechamento administrativo por um dia do estabelecimento.

IV - Os responsáveis por repartições públicas que não atenderem as exigências expostas nessa lei, no artigo 3º, sofrerão as mesmas penalidades expostas nesta lei, sendo responsabilizados como pessoa física. E comprovando que buscou solucionar o problema com os gestores da pasta, que a referida repartição pertence, a penalidade passa para o gestor da pasta, ou seja, o Secretário Municipal.

Art. 6º. As infrações, segundo disposto nesta Lei, classificam-se em:

I – Leve – quando detectada a existência de um a dois focos vetores;
II – Média – de três a quatro focos;
III – Grave – de cinco a seis focos;
IV – Gravíssima – de sete ou mais focos.

Art. 7º. As infrações previstas no artigo anterior, estarão sujeitas a imposição das seguintes multas:

I – Para as infrações leves: R$ 100,00 (cem reais);
II – Para infrações médias: R$ 200,00 (duzentos reais);
III – Para infrações graves: R$ 400,00 (quatro centos reais);
IV – para infrações gravíssimas: R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. Previamente à aplicação das multas estabelecidas nos incisos deste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez)dias, findos os quais, perdurando a irregularidade, estará sujeito à imposição daquelas penalidades.

§ 2º. Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 8º. Para autuação e aplicação das sanções aos infratores de normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação da defesa e recurso administrativo, serão observados os prazos contidos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A competência para aplicação das multas caberá a uma comissão que deverá ser composta de 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles do quadro de Agentes

de Endemias, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil organizada e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, ficando o Setor de Tributos responsável pela confecção e entrega das multas.

Parágrafo Único. Fica o município autorizado a regulamentar através de Decreto Municipal a atuação da comissão que deverá ser modificada anualmente.

Art. 10º. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção do referido programa.

Parágrafo Único. O programa utilizará o recurso arrecadado para estruturar e ampliar as ações desenvolvidas pelos Agentes de Endemias.

Art. 11º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que for necessário.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de abril de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:D753DD66

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001, DE 30 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em observância a previsão legal contida no art. 78, incisos I, II e IV, da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO o constante do ofício nº 001/2016, datado de 25 de abril de 2016, da lavra do Departamento de Compras;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares, bem como apurar as causas e possíveis responsabilidades, na previsão do art. 78, incisos I, II e IV da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO a notificação prévia da licitante para cumprimento da avença contratual, não apresentando qualquer manifestação;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.654.740/0001-29, contratada pelo Município através do instrumento nº 20160149, proveniente do Pregão Presencial nº 005/16-PP-FMS, com finalidade de apurar as causas e possíveis responsabilidades, na previsão do art. 78, incisos I, II e IV da Lei 8666/93.

Art. 2º. Fica designada com poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual, para apurar os fatos, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD), criada pelo Decreto Municipal nº 021, de 24 de maio de 2013, composta pelos seguintes membros: **KÁTTIA FERRER AZEVEDO** – Presidente; **PAULA RUTEMARA FERRO ARAÚJO** – Membro; **LUCAS CARVALHO LIMA** – Membro.

Art. 3º. Caso seja apurada a responsabilidade da empresa a Comissão deverá indicar, conforme previsto no edital da licitação e no contrato, as penalidades cabíveis previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Art. 4º. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis.

Art. 5º. Determinar, na forma do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, a oitiva prévia da empresa no respectivo processo, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Determinar à Procuradoria Geral do Município, o acompanhamento dos trabalhos, prestando integral assistência à Comissão, assegurando observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e opinando sobre a conclusão do processo.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 30 de maio de 2016.

BRENNA FEITOZA DE LIMA DIAS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:66BD48F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.27.05.2016

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Educação**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **Ana Maria de Lima** a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **JOÃO TORQUATO DE SOUZA**, cadastrado no CPF sob o No **445.941.353-15**, portador da Cédula de Identidade Nº **987.296-86** residente na **Rua Cônego Agostinho, 2473, Russas-Ce. CEP 62900-000,** a seguir denominado CONTRATADO, contrata a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **NUTRICIONISTA** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **26 de maio de 2017,** art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-

se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Maio de 2016.

JOÃO TORQUATO DE SOUZA
Contratado

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3ADDDE09

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.27.05.2016

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Saúde**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO**, cadastrado no CPF sob o No **102.748.633-91**, portador da Cédula de Identidade No **2165003-91,** com endereço na **Rua Sete de Setembro, S/N, Centro – Palhano/Ce., CEP: 62910000,** a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinada, com a lotação na mesma, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **22 de Novembro de 2016**, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurada obrigatória do INSS, seja como autônoma cadastrada ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 27 de Maio de 2016.

AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
Contratado

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2FDD4313

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2016 DE 30.05.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCILDENE DE OLIVEIRA BARROS, PARA

ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **FRANCILDENE DE OLIVEIRA BARROS**, cadastrada no CPF sob o no **890.632.793-53**, portadora da Cédula de Identidade No **3062016-96**, **COREN n°: 008.648,** residente à **Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 175, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **ENFERMEIRA** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde - São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **505,00 (quinhentos e cinco reais),** totalizando uma remuneração de R$ **3.030,00 (três mil e trinta reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de maio de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCILDENE DE OLIVEIRA BARROS
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BBBEB89A

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 006.27.05.2016

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, RG. N° **2001025016406,** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **FRANCILDENE DE OLIVEIRA BARROS**, cadastrada no CPF sob o no **890.632.793-53**, portadora da Cédula de Identidade No **3062016-96**, **COREN n°: 008.648,** residente à **Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 175, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **29 de maio de 2015**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda a função de **ENFERMEIRA,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora encerrado, vem executando seus serviços até **27/05/2016.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **2.727,00 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 27 de maio de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:395FE447

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 005.02.05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 075/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho de 60% a partir de maio de 2016, ao servidor **EDIMAR BARRETO DA SILVA,** cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria da Administração.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de maiode 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4ABB9F64

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.30.05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **JOSEFA RODRIGUES DA COSTA,** ocupante do cargo de **GARI**, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura referente ao período aquisitivo 01/08/2007 a 01/08/2012, para gozo no período de 31/05/2016 a 28/08/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal,

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:694DB6E4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.24.05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ DO CARMO DE FREITAS,** ocupante do cargo, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 25/05/2013 a 25/05/2014, para gozo no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:DC7C9C06

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°002.11.04/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, do estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar como Secretária Executiva da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional:

Maria Ivanilda Lima Santiago

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições encontradas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de abril de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:677C7A37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 251/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, de conformidade com o disposto no Art. 26 da Lei nº. 540/2009, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança (**Proc. Nº. 2005.182.00019-3)** o servidor **RANICLEIDSON SIDRIM GONÇALVES**, portador da C.I. RG Nº. 97029103552, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF Nº. 789.101.023-49, no Cargo de **Auxiliar Administrativo,** visto que o cargo de Office-boy fora transformado em Auxiliar Administrativo pela Lei Nº. 645/2013.

Art. 2º. O servidor reintegrado deverá assumir suas funções na **Secretaria de Saúde**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5D7EE951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 252/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **JAQUELINE MIRANDA ALVES,** ocupante do Cargo em Comissão de **OUVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **01 e 02 de junho de 2016**, a fim de participar do curso de Ouvidoria do SUS.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do valor total das Diárias no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 2000099195969 SSP/PE
CPF Nº.: 003.288.813-92
ENDEREÇO: Av. Ana Tereza de Jesus, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:F74222C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, o **Sra. MARIA NOELMA ANGELO MATIAS,** ocupante do Cargo de **ODONTOLOGA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Crato**, neste Estado, nos dias **02 e 03 de junho de 2016**, a fim de participar do Curso de Urgência e Emergência em saúde bucal.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **50,00 (cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 12.88.968-86 SSP/CE
CPF Nº.: 400.694.433-00
ENDEREÇO: Rua Antonio Angelo nº. 43, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CF2E1C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 254/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao **Sr. FRANCISMAR CANDIDO ALVES**, ocupante do Cargo de **Motorista**, **03 (duas)** diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **02, 03 e 04 de junho de 2016**, a fim de conferir e receber medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e Secundária.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2002098051684 SSP/CE
CPF Nº.: 724.426.893-91
ENDEREÇO: Rua Josina Angelo, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:79567636

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 710 DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Pereira Lima e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Pereira Lima nas dependências do prédio localizado na rua Cícero Souza de Oliveira, 124, Bairro Padre Cícero, na sede do município de Penaforte, Ceará.

Art.2º. Ficam criados na estrutura Administrativa do Poder Executivo os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:
I – 01 (um) Diretor Escolar;
II – 02 (dois) Coordenadores Escolares;
III – 01 (um) Secretário Escolar.
Parágrafo único. Os valores da gratificação pelo exercício dos cargos criados nos incisos I a III deste artigo são os estabelecidos na Lei Nº. 704, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. O núcleo gestor da escola, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborará regimento interno da unidade escolar que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:DB83DBE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 711 DE 30 DE MAIO 2016.

Dispõe sobre a autorização de pagamento retroativo do incentivo que trata a Lei Nº. 709/2016 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o gestor do fundo de Saúde autorizado a efetuar o pagamento do benefício definido na Lei Nº. 709/2016 referente aos meses de fevereiro e março do corrente ano.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:F99E85E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 60, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na data que sucede as comemorações da Padroeira do município, bem como a realização do Tradicional Festival Junino Fora de Época;

Considerando que a manutenção de expediente normal na referida data seguinte às comemorações seria contraproducente;

Considerando por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 01 de junho de 2016, quarta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO** necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, em 20 de maio de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B822BD72

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016.

Onde se lê "Via de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", leia – se "Um Toque de Autoestima". Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 30 de maio de 2016.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:90D762BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **4º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20151113.02** - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20151022.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **06/10/2015**, COM VIGÊNCIA DE **48 (QUARENTA E OITO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS NA LOCALIDADE DE ALTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** E A EMPRESA **LOCO'S COMERCIAL E TÉCNICA EIRELLI - ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **20/05/2016** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 20 de Maio de 2016.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:9B03C1C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.04.20.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2016.04.20.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para os Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhoria de Pavimentação em diversas ruas da sede e dos distritos deste município. Empresas habilitadas: SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, CONSTRUTORA METROS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.800.427/0001-28; ITAMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 15.267.710/0001-50; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.343.303/0001-60; C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 13.410.322/0001-50; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME, CNPJ Nº 06.974.509/0001-11; CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.470.900/0001-20; F.A. EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.627.063/0001-47; ABRAV CONSTRUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; GAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP-ME, CNPJ Nº 09.412.882/0001-77. Empresas inabilitadas: CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA, CNPJ Nº 23.588.619/0001-64, foi considerada INABILITADA nos itens 4.2 e 12.4 do edital; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, foi considerada INABILITADA no item 12.4 do edital. Que sejam abertos os prazos de recursos relativos à documentação de habilitação após a publicação deste aviso, nos termos do art. 109, I "a" da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 31 de maio de 2016.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:86CFCFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.04.26.03

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2016.04.26.03, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca no sistema viário dos bairros Rancho Verde, Centro e Santa Luzia na sede do município de Piquet Carneiro. Empresas habilitadas: SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, CONSTRUTORA METROS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.800.427/0001-28; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.343.303/0001-60; C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 13.410.322/0001-50; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME, CNPJ Nº 06.974.509/0001-11; F.A. EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.627.063/0001-47; ABRAV CONSTRUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; F DA ROCHA FORTE JÚNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS ME, CNPJ 19.210.034/000139. Empresas inabilitadas: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, foi considerada INABILITADA no item 12.4 do edital; CARNAÚBA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.473.176/0001-78, foi considerada INABILITADA nos itens (4.0 subitem 4.1 e item 4.2 e item 5.1.1.4 letras "d" e "e") do edital; STAFF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, CNPJ Nº 03.788.024/0001-45, foi considerada INABILITADA no item (12.4) do edital; CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.470.900/0001-20; foi considerada INABILITADA no item (4.2) do edital. Que sejam abertos os prazos de recursos relativos à documentação de habilitação após a publicação deste aviso, nos termos do art. 109, I "a" da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 31 de maio de 2016.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CD930460

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 28/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40, § 5º § 1º, inciso III, letra A da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Leis Complementares nº 01/93 artigo 196 de 15/08/2013, artigos 31, **APOSENTADORIA** a senhora **MARIA BATISTA SILVA,** ocupante do cargo/função **PROFESSORA**, nível II, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** com proventos mensais, no valor de **R$ 880,00** assim discriminados:

1.Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015, de 13/8/2013 Artigo 30 (última lei de reajuste). R$____

2.Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, etc., Lei nº 01/93, artigo 68 (**O adicional por tempo de serviço é devido à razão 1% por ano de serviço público, ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma lei**) de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei Municipal nº 001/1993, artigo 68 (anuênio) **R$ 25% = 220,00.**

3. Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc.

4. Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício)

SALÁRIO BASE = R$ 880,00.
MAIS ANUÊNIO = R$ 220,00.

5. TOTAL DOS PROVENTOS R$ 1.100.

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 27/05/2016

MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente do Fundo Previdenciário

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:37044232

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09.05.001/2016

PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Travessa José Jorge Matias nº 10, Campo Velho – Quixadá-Ceará

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ALBENIAS BRITO DE OLIVEIRA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1°. Fica desafetado e doado a **ALBENIAS BRITO DE OLIVEIRA – ME** o imóvel indicado no Art. 1º. da Lei nº 2.806 de 21 de março de 2016 para instalação da Sede do Galpão Industrial da Fabrica de Calçados (BILL POOP).

Art. 2°. O donatário terá o prazo de 03 (três) anos a contar da publicação da Lei nº 2.806 de 21 de março de 2016, para concluir a obra da edificação proposta, após o qual caducará o ato de doação do imóvel, o qual se reverterá ao Município independente de qualquer provocação por parte de **ALBENIAS BRITO DE OLIVEIRA – ME**

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá (CE), 09 de maio de 2016.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:09825FA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0219/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr CARLOS GARCIA DE LEMOS , ocupante do cargo de Assessor de Contabilidade 01(uma) diária no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Limoeiro do Norte-Ceará, a fim de efetuar pagamento dos créditos consignados das vereadores da Câmara Municipal de Quixeré referente ao mês de abril de 2016 na Caixa Econômica Federal no dia 25 de maio de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:69D1A982

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0220/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 02(duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 30 de maio de 2016 e e receber assessoria jurídica no Escritório de Advocacia Maria José Maia Advogados Associados-CNPJ: 17.471.813/0001-62 no dia 31 de maio de 2016 sobre o Projeto de Lei 90/2016 que trata sobre a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de maio de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:77506E7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DECISÃO

O SECRETÁRIO DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA torna público o Extrato da Decisão tomada no procedimento Administrativo N° 001/2015 – CPA.
RAZÃO SOCIAL: A IGOR FURTADO LIMA EVENTOS – ME **CNPJ** 05.951.857/0001-00
SÓCIOS: ANTÔNIO IGOR FURTADO LIMA **CPF** 006.281.923-20
SANÇÃO APLICADA: Suspensão dos direitos de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
ORGÃO QUE APLICOU A SANÇÃO: Secretária de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara.
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2015 – CPA

Ubajara, CE., 14 de Abril de 2016.

FRANCISCO JACKSON TEIXEIRA ALBUQUERQUE
Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:DC917A06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0152803.2016-001

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **0152803.2016-001** RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **0152803.2016**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.20.605.0076.2.007
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO PRÉDIO PÚBLICO DO MATADOURO DA SEDE E TRANSPORTE PARA O ATERRO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016
CONTRATADO: RAIMUNDO MATIAS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos) Reais

URUOCA - CE, 03 DE MAIO DE 2016.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3306AF3A

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0232803.2016-001

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **0232803.2016-001** RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **0232803.2016**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.20.605.0076.2.007
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO MATADOURO PÚBLICO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA DE URUOCA-CE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016
CONTRATADO: UELITON RIBEIRO DE LIMA
CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
VALOR GLOBAL: R$ 3.440,00 (Três Mil Quatrocentos e Quarenta) Reais

URUOCA - CE, 03 DE MAIO DE 2016.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:700FAF0F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 0061410.2015-001

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 0061410.2015-001, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 0061410.2015, CUJO OBJETO É A REFORMA DA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE CAMPANÁRIO NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O **ART. 57, § 1°, INCISO II**, DA **LEI Nº 8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: A REFORMA DA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE CAMPANÁRIO NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

JUSTIFICATIVA: Ausência de recursos financeiros para custear a obra; Dificuldade na captação dos recursos hídricos para a execução da obra;
Elevada complexidade para a execução da obra.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 05 DE MAIO DE 2016 ATÉ 03 DE AGOSTO DE 2016.

CONTRATADO: M. L. MOUTA - ME.

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO.

URUOCA - CE, 05 de maio de 2016.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:91EBC945

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 0061410.2015-002

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 0061410.2015-002, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 0061410.2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE PROTEÇÃO DO GINÁSIO DA ESCOLA FUNDAMENTAL NÉ CONRADO NO DISTRITO DE CAMPANÁRIO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O **ART. 57, § 1°, INCISO II**, DA **LEI Nº 8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE PROTEÇÃO DO GINÁSIO DA ESCOLA FUNDAMENTAL NÉ CONRADO NO DISTRITO DE CAMPANÁRIO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

JUSTIFICATIVA: Ausência de recursos financeiros para custear a obra; Dificuldade na captação dos recursos hídricos para a execução da obra;
Elevada complexidade para a execução da obra.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 05 DE MAIO DE 2016 ATÉ 03 DE AGOSTO DE 2016.

CONTRATADO: M. L. MOUTA - ME.

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE.

URUOCA - CE, 05 de maio de 2016.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C144D399

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO N° 2014.22.04.01-002

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO n° 2014.22.04.01-002, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS nº 2014.03.27.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA NA LOCALIDADE SÍTIO BEIJA FLOR NO MUNICÍPIO DE URUOCA CONFORME PROJETOS INICIAIS.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal da Educação contratante, exarada do Contrato nº **2014.22.04.01-002**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 2014.03.27.01** encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA NA LOCALIDADE SÍTIO

BEIJA FLOR NO MUNICÍPIO DE URUOCA CONFORME PROJETOS INICIAIS.

DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL: O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 137.854,98 (cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), gerando uma repercussão percentual de aproximadamente 14,21% (quatorze vírgula vinte e um por cento) do valor inicial do contrato, estando, portanto dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) permitido por lei. Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 970.688,38 (novecentos e setenta mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), para R$ 1.108.543,36 (um milhão, cento e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA-M

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

URUOCA - CE, 09 de maio de 2016.

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
PresIdente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:47EFEFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 043/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Acaraú - CE, Objetivando Participar do **1o Encontro de Formação para os Formadores do 4o e 5o Anos- Eixo Fundamental I- PAIC.** O referido evento acontecerá em Acaraú-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANA RITA DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 997.012.513-34, residente na Rua Roberto Olímpio Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará nos 02 e 03 de Junho de 2016.

Art. 2º Conceder ao referida servidora 02(duas) diárias no valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) totalizando R$ 48,00 (quarenta e oito reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C8BEF9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 044/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Acaraú - CE, Objetivando Participar do **1o Encontro de Formação para os Formadores do 4o e 5o Anos- Eixo Fundamental I- PAIC.** O referido evento acontecerá em Acaraú-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **BENEDITA JOCILANIA FILHA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 692.328.223-34, residente na Rua Benevides Moreira, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará nos 02 e 03 de Junho de 2016.

Art. 2º Conceder ao referida servidora 02(duas) diárias no valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) totalizando R$ 48,00 (quarenta e oito reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E1B819F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 045/2016, 30 DE JUNHO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Acaraú - CE, Objetivando transportar os participantes ao 1o Encontro de Formação para os Formadores do 4o e 5o Anos- Eixo Fundamental I- PAIC. O referido evento acontecerá em Acaraú-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **JOSE MARIA ALVES FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 019.897.013-70, residente na Rua Alberto Batista Fontenele - Distrito de Campanário – Uruoca - Ce, ocupante do cargo de **MOTORISTA** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 02 de Junho de 2016.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (vinte quatro reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:98E8FB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0011104.2016.01

A SECRETARIA DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **0011104.2016.01** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° **0011104.2016**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.301.0075.2.062
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 114233.060000/1140-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016
CONTRATADO: MUNDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
VALOR GLOBAL: R$ 109.000,00 (Cento e Nove Mil) Reais.

URUOCA - CE, 29 DE ABRIL DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:07EBEEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0011104.2016.02

A SECRETARIA DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **0011104.2016.02** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° **0011104.2016**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.301.0075.2.062
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 114233.060000/1140-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016
CONTRATADO: MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME
CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
VALOR GLOBAL: R$ 427.300,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Trezentos) Reais.

URUOCA - CE, 29 DE ABRIL DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:ADFD822F

